

Assunto: Aquisição de conectividade via satélite de baixa ordem (LEO), incluindo fornecimento de equipamentos (comodato) e serviços de conexão. SETIC. Dispensa Eletrônica. Autoriza nova dispensa.

Vistos.

Trata-se de adequações e esclarecimentos prestados pela unidade responsável pelo planejamento da contratação, doc. 81 e 92, em face da necessidade de aprimoramento dos artefatos anteriormente aprovados, em decorrência de fatos supervenientes identificados no curso da Dispensa Eletrônica nº 31/2026, os quais constam especificados nos docs. 71 e 82.

Considerando as alterações necessárias, foram incluídos nos autos novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, docs. 78, 79 e 80.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações/2026, doc. 33. A dotação para o seu custeio advirá de remanejamento orçamentário com base em sobras disponibilizadas pelas unidades no 2º período de pedido de créditos adicionais, conforme deliberação presidencial, doc. 32.

Segue aprovado o Estudo Técnico Preliminar, doc. 90, que evidencia o problema a ser resolvido de forma clara e analisa a melhor solução a ser adotada, conforme prevê os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, convém registrar que o novo estudo prevê as alterações necessárias para adequação do procedimento à realidade de mercado, em consonância com as observações registradas no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 31/2026, resguardando o interesse público da aquisição.

Aprovo o novo mapa de riscos, constante do doc. 81, adequado às novas especificações do objeto, consoante disposto no Capítulo III da Portaria TRT/GP/DG nº 140/2024, que estabeleceu o Novo Regulamento de Aquisições e Contratações do TRT24;

Aprovo a pesquisa de preços, materializada por meio do doc. 94, com documentos de suporte nos docs. 83 a 88, haja vista a observância às disposições do art. 23 da LLC, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021,^[1] e do Capítulo VI do Novo Regulamento de Aquisições e Contratações do TRT24, assim como por refletirem de forma adequada às exigências técnicas deste Tribunal.

Conforme informação da Secretaria Administrativa, doc. 61 a 63, o somatório de despesas a serem realizadas para os presentes grupo e item de serviço do objeto (CATSER 142/CATMAT 474908) não ultrapassam o limite legal de aquisições por dispensa de licitação no exercício financeiro.

Desta forma, **autorizo** a realização do novo procedimento de **dispensa eletrônica**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021^[2], cujo valor estimado da despesa é de **R\$ 56.984,68 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** que constitui o valor máximo aceitável para o procedimento, observados os valores unitários e totais.

Considerando o novo valor estimado da contratação e a sua diferença no montante R\$ 13.832,64, informa-se que serão utilizadas sobras orçamentárias de rubricas diversas para fazer frente à demanda.

Em face do constante da Portaria TRT/GP/DG Nº 11/2023, não será necessário o encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer jurídico pela Assessoria de Integridade e Conformidade (AIC).

À SA para análise do Termo de Referência.

Após, à Coordenadoria de Material e Logística (CML) para os procedimentos relativos à publicação do aviso de dispensa eletrônica e demais providências.

Campo Grande, MS, 8 de setembro de 2026.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas